LEI MUNICIPAL Nº. 3.005, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que enumera.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativo às obras públicas de pavimentação com pedras irregulares, drenagem pluvial, sinalização e obras complementares, nos trechos abaixo relacionados:

a) Rua São João, trecho entre a Rua Domingos Saggin e Rua Presidente João Goulart;

b) Rua Presidente João Goulart, trecho entre a Rua São João e Rua 15 de Novembro.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativo às obras públicas de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização e obras complementares, no trecho abaixo relacionado:

a) Rua Floresta, trecho entre Rua 15 de Novembro e Rua Guerino Boligon.

Art. 3° Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras autorizadas pela presente Lei, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 70 % (setenta por cento) do custo final de cada obra e percentual mínimo de 10% (dez por cento).

III – os valores serão lançados no ano de 2021, após a conclusão das obras.

Art. 4º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela

dente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 3º.

V – percentual de participação do Município, se for o caso;

VI – prazo e condições de pagamento, bem como, as datas de vencimento, o local onde o tributo deve ser pago e acréscimos incidentes;

VII – referência ao prazo para impugnação.

Art. 5º Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria, com primeiro vencimento em janeiro de 2021.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal N°. 1.618, de 31 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Santo Augusto/RS.

Art. 6º A Contribuição de Melhoria será lançada em parcelas mensais, iguais e consecutivas, observados os valores limites dispostos na legislação pertinente, sendo lançadas em tantas parcelas quantas necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 24 DE MARÇO DE 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Mauro Lorenzon,
Secretário SEFIN.

Vinicius Frühling dos Santos,
Secretário SESUPLAN.

Registre-se e Publique-se em 24.3.2020.

Raquel Mattioni Lourenzon,
Secretária Municipal de Administração.